



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 214 - Vargem - SC | CEP 89.638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone: (49) 3549-0068

LEI MUNICIPAL Nº 668/2014, DE 18 DE MARÇO DE 2014

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FUMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nelson Gasperim Júnior, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina.

Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - *Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA, órgão deliberativo, normativo e consultivo, nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental, no âmbito do Município de Vargem.*

Parágrafo único - *O Fundo de que trata este artigo compõe o Poder Executivo Municipal, vinculado ao órgão responsável pela gestão ambiental no Município de Vargem.*

Art. 2º - *São competências do FUMDEMA:*

- I - propor a Política Ambiental do Município de Vargem e fiscalizar o seu cumprimento;*
- II - promover a Educação Ambiental;*
- III - propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;*
- IV - propor a criação de normas legais relacionados ao meio ambiente, bem como a adequação e regulamentação das mesmas;*
- V - compatibilizar a Política Ambiental Nacional e Estadual com a Política Ambiental local;*
- VI - opinar sobre aspectos ambientais de Políticas Estaduais ou Federais que tenham impactos sobre o Município;*
- VII - receber e apurar denúncias feitas pela população sobre a degradação ambiental, sugerindo ao Município as providências necessárias;*
- VIII - propor diretrizes aos estudos do Plano Diretor do Município sob a ótica ambiental;*
- IX - propor e fiscalizar a preservação dos recursos naturais e ecossistema;*
- X - promover a participação comunitária por meio da realização e coordenação de audiências públicas, quando regularmente solicitadas, visando garantir a participação da comunidade nas decisões sobre a instalação de atividades que potencialmente causem impactos ambientais;*
- XI - exigir estudos de impactos ambiental e seu relatório (EIA/RIAMA) no caso de obras que sejam potencialmente poluidoras;*
- XII - decidir, como última instância administrativa em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão responsável pela gestão ambiental no Município de Vargem;*

fl. 1/3

VARGEM
Bela por natureza!

**GABINETE DO
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP 89.638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone: (49) 3549-0068

- XIII** - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;
- XIV** - solicitar à comunidade técnico-científica o suporte complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- XV** - informar a comunidade e aos órgãos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- XVI** - propor medidas que visem a integração com a Região da AMPLASC, com vistas às soluções integradas para os problemas ambientais comuns;
- XVII** - decidir sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente na gestão de projetos ambientais;
- XVIII** - formular e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente, que será composto dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e nomeados por ato do Prefeito Municipal:

- I** - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II** - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV** - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V** - um representante do SAMAE;
- VI** - um representante de órgão estadual;
- VII** - um representante de entidade saúde - Vigilância sanitária;
- VIII** - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vargem;
- IX** - um representante de Instituição Universitária;
- X** - um representante da Associação dos Amigos do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico de Vargem;

§ 1º - Os representantes dos órgãos oficiais do Município e do Estado serão indicados pelas respectivas Chefias Regionais ou Secretários Municipais.

§ 2º - Os representantes a que aludem os incisos VII, VIII, IX e X serão indicados pelos seus pares em audiência pública convocada para esse fim. Os representantes indicados conforme os incisos supracitados deverão comprovar, através de ofício e acompanhado de documentos a legalidade e atividade da entidade.

§ 3º - Juntamente com representantes de cada órgão ou entidade devem ser indicados os respectivos suplentes.

§ 4º - As funções de membros do conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas atividades de relevante serviço à comunidade.

§ 5º - As funções de membro do conselho serão exercidas pelo prazo de dois anos e deverão ser homologados e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo permitida, por uma única vez, sua recondução.

VARGEM
Bela por natureza!

fl. 2/3
ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP 89.638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone: (49) 3549-0068

§ 6º - Os órgãos oficiais e entidades representantes do Conselho poderão, em qualquer época, solicitar à diretoria do conselho a substituição de seus representantes.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, por maioria qualificada, e um Secretário Executivo escolhido pelo Conselho e designado pelo Prefeito Municipal, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se maioria qualificada o voto da metade mais 01 (um) da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 5º - Os membros referidos no artigo 3º, quando em viagem a serviço do Conselho perceberão diárias no valor dos limites estabelecidos na tabela de diárias para os funcionários do Gabinete do Prefeito, quando não forem servidores do Município, bem como as respectivas passagens.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente manterá intercâmbios com os órgãos de outras Administrações Municipais, bem como as esferas Estadual e Federal, nos assuntos concernentes ao seu âmbito de competência, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do Meio Ambiente no Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sempre que cientificado de ações degradadoras do Meio Ambiente, proporá ações cabíveis à sua recuperação.

Art. 8º - O prazo para a instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da Lei.

Parágrafo único - No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Lei Municipal nº 532/2009, de 08 de maio de 2009.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 18 de março de 2014.

Nelson Gasperim Júnior,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei no átrio da Prefeitura Municipal na data supra.

Diego Lucio Padilha
Secretário Mun. de Administração e Finanças

VARGEM
Bela por natureza!

fl. 3/3
ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS